



Publicado em BICE Nº 016/22  
de 08 de fevereiro de 2022

**Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Policia Militar da Paraíba  
Centro de Educação  
Conselho Educacional**

Resolução Nº 003/2022-CEDU

Regulamenta o Inciso II do Art 21 do Regimento Interno do CE consoante os procedimentos a serem adotados pela administração no tratamento d@s alun@s policiais militares convalescentes de problemas de saúde matriculad@s nos cursos e estágios no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB).

O CONSELHO EDUCACIONAL, com base nas atribuições estabelecidas no Art. 4º do Regimento Interno do Centro de Educação, e tendo deliberado sobre o assunto em reunião ordinária do dia 08 de fevereiro de 2022, conforme ficou acordado na **Ata nº 002/2022** do Conselho Educacional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar os procedimentos administrativos a serem adotados no tratamento d@s alun@s policiais militares que, estando matriculad@s nos cursos ou estágios no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB), necessitem de afastamento total ou parcial das atividades regulares do curso ou estágio para tratamento de saúde própria, visando com isso assegurar adequada atenção no cuidado com a saúde física psicológica e emocional daquel@s que integram a corporação policial militar estadual em fase de curso ou estágio, bem como ainda preservar a administração quanto à qualificada formação técnica profissional policial militar.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** Denomina-se convalescença o período de afastamento total ou parcial das atividades para tratamento ou restabelecimento de saúde própria, sendo, abrangidos por esta Resolução, @s alun@s que, estando regularmente matriculad@s nos cursos ou estágios no âmbito da PMPB, necessitem de afastamento das atividades de curso para recuperação de saúde física, mental ou emocional, comprovado mediante atestado médico devidamente homologado pela Junta Médica Especial(JME), cabendo aplicar-lhes o tratamento previsto nesta Resolução.

**Art. 3º.** Para fins desta regulamentação, os cursos e estágios desenvolvidos no âmbito da Polícia Militar da Paraíba se dividem em:

- I – Especialização;
- II – Formação;
- III – Habilitação;
- IV – Aperfeiçoamento;
- V – Estágios de Adaptação para o Quadro de Saúde;



**Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Policia Militar da Paraíba  
Centro de Educação  
Conselho Educacional**

VI – Estágios Operacionais destinados à qualificação para emprego em Unidades especializadas de policiamento de Choque, GATE, Rotam, Ambiental, Cavalaria e outros.

**Art. 4º.** Considerar-se-á ALUN@ POLICIAL MILITAR aquele@ já devidamente matriculad@ em qualquer dos cursos ou estágios previstos no Artigo 3º desta Resolução.

**Art. 5º.** Caberá ao/a Alun@ policial militar matriculad@ em qualquer dos cursos ou estágios referidos no Artigo 3º desta Resolução, informar à administração sobre a ocorrência de moléstia, enfermidade ou sinistro que implique no seu afastamento total ou parcial das atividades laborais e/ou acadêmicas, salvo quando plenamente incapacitad@, juntando cópia dos documentos médicos que certifiquem a necessidade de convalescença, afim de que sejam adotadas as providências aqui previstas, não cabendo à Administração Pública assumir nenhuma responsabilidade por fatos consequentes da omissão de informações por parte d@ interessad@.

**Art. 6º.** É assegurado a tod@ e qualquer alun@, a liberação para realização de consultas e exames de saúde, mediante solicitação apresentada ao seu superior imediato ou substituto, sendo ainda necessária a apresentação do respectivo comprovante de comparecimento ao atendimento de saúde.

**Art. 7º.** O Comandante dos Órgãos Executivos de Ensino, tão logo tenha conhecimento sobre enfermidade, moléstia ou sinistro que impeça o comparecimento de alun@ sob seu comando, às atividades acadêmicas por período superior a 15 (quinze) dias, deverá comunicar imediatamente ao Diretor do Centro de Educação instruindo expediente com os documentos e exames médicos sobre o estado de saúde d@ alun@, a fim de que seja providenciado o seu encaminhamento para a JME.

**CAPÍTULO II  
DO AFASTAMENTO TOTAL EM RAZÃO DE CONVALESCENÇA**

**Art. 8º.** Para efeito desta Resolução denomina-se afastamento total das atividades regulares do curso ou estágio o período de convalescença que implique na total ausência de comparecimento d@ alun@ às atividades letivas, justificada por tratamento de saúde própria em razão de parto, enfermidade, moléstia ou incapacidade devidamente comprovada pelos documentos médicos correspondentes.

**Art. 9º.** O(A) alun@ policial militar que esteja totalmente afastad@ das atividades do curso em razão de moléstia, incapacidade ou convalescença motivada por doença infectocontagiosa ou ainda por qualquer enfermidade, moléstia ou incapacidade que guarde comprovada relação de causa e efeito com a atividade policial militar ou com a instrução, certificada esta, pelo competente Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem, desde que tal afastamento não exceda o prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos e/ou até 60 (sessenta) dias intercalados, terá direito ao acompanhamento domiciliar das atividades acadêmicas que lhe serão enviadas pelos meios eletrônicos disponíveis sem prejuízo da realização das avaliações de caráter prático, após comprovada liberação médica.

§ 1º - Excedido o prazo previsto no caput deste artigo sem a competente liberação médica para retornar as atividades regulares do curso que frequenta, sua matrícula será suspensa nos termos do Inciso II do Art 21 do Regimento Interno do Centro de Educação, a partir da publicação do último Parecer de avaliação



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Policia Militar da Paraíba  
Centro de Educação  
**Conselho Educacional**

Médica expedido pela JME, ficando-lhe assegurada vaga na próxima turma, curso ou estágio idêntico, imediatamente subsequente oferecido pela Instituição.

§ 2º - Caso o afastamento total das atividades de curso ou ano letivo, estágio conforme referido no *caput*, não seja motivado por doença infecto contagiosa ou derive de enfermidade ou moléstia que não guarde comprovada relação de causa e efeito com o serviço ou instrução, certificada esta pelo competente Atestado ou Inquerito Sanitário de origem, o acompanhamento domiciliar fica limitado ao período de 15 (quinze) dias ininterruptos ou até 30 (trinta) dias intercalados, após este prazo, aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º- Se comprovado através da competente apuração que o/a alun@ por imprudência ou conduta ilegal, contribuiu para dar causa ao evento gerador da enfermidade ou incapacidade motivadora do seu afastamento, a critério do Conselho Educacional, poderá não lhe ser concedido o benefício do acompanhamento domiciliar das atividades acadêmicas e em qualquer caso, este não poderá ultrapassar o prazo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 10.** O(A) alun@ policial militar acometid@ das doenças previstas em legislação específica, serão encaminhad@s à JME para avaliação com vistas ao processo de reforma por invalidez conforme preceitua a Lei 3.909/77, sendo em consequência, desligad@ do curso.

**CAPÍTULO III**  
**DO AFASTAMENTO PARCIAL EM RAZÃO DE CONVALESCÊNCIA E DA SUSPENSÃO DA MATRÍCULA**

**Art. 11.** O afastamento parcial se refere à condição de saúde em que o/a alun@, sendo capaz de comparecer presencialmente às atividades letivas, mantém restrições médicas de ordem física, psicológica ou emocional que limitam sua participação integral nas atividades de natureza prática ou nas rotinas acadêmicas do curso ou estágio.

§ 1º. O(A) alun@ policial militar que necessite de afastamento parcial das atividades de curso, para tratamento de saúde por um período superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos ou 90 (noventa) intercalados dentro de um mesmo curso ou ano letivo, nos termos do Inciso II do Art 21 do Regimento Interno do Centro de Educação, terá sua matrícula suspensa a partir da publicação do ultimo Parecer Médico expedido pela JME, ficando a partir de então afastad@ das atividades acadêmicas em quaisquer dos cursos ou estágios, sem perda do vínculo regular com o Centro de Educação.

§ 2º. A situação da suspensão da matrícula prevista neste Artigo, garante ao(a) alun@ vaga no próximo curso, estágio ou turma imediatamente subsequente sem prejuízo da remuneração a que fizer jus no momento do afastamento.

§ 3º. A suspensão da matrícula em curso ou estágio não afetará a contagem do tempo de serviço, porém sua antiguidade acadêmica para fins de progressão funcional, somente será aferida de acordo com a média escolar alcançada na nova turma ou no novo curso ou estágio, não lhe sendo devida remuneração retroativa relativa a esse período.



**Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Policia Militar da Paraíba  
Centro de Educação  
Conselho Educacional**

**Art 12.** A rematrícula motivada por reserva de vaga derivada do afastamento total ou parcial para tratamento de saúde própria conforme previsto nesta Resolução, somente poderá ser efetivada mediante aval do parecer da JME atestando total aptidão de saúde para acompanhar integralmente as atividades do curso ou estágio e quando este for expedido em até 21 (vinte um dias) dias após o início das atividades letivas, excetuando-se a semana de adaptação, desde que não ultrapasse o limite mínimo de frequência estabelecido em lei, decorrido este prazo, mantém-se assegurada a reserva da vaga para a próxima turma, curso ou estágio idêntico imediatamente subsequente oferecido pela Instituição.

**Art. 13.** O/A alun@ que em razão de afastamento para tratamento e ou recuperação da saúde tiver a matrícula suspensa em qualquer curso ou estágio, em prol de sua conveniência e bem estar, será apresentad@ à Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPB ou poderá ser designad@ em seção administrativa no próprio Órgão Executivo de Ensino, a depender do caso, sem prejuízo da remuneração no nível a que fizer jus como alun@ regular no momento do seu afastamento do curso ou estágio.

**Art 14.** Se no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação do ato administrativo de Suspensão da matrícula motivada por afastamento para tratamento ou recuperação da saúde, a Administração não oferte curso ou estágio equivalente, poderá o Comandante Geral, mediante requerimento da parte encaminhada através do Diretor do Centro de Educação, autorizar sua matrícula em curso ou estágio equivalente a ser realizado em outra Co-irmã, exceto o Curso de Especialização em Segurança Pública em virtude do disposto no artigo 19 da Lei nr. 11.284, de 29 de dezembro de 2018 (Lei de educação).

**Art. 15.** A reserva de vaga em curso ou turma próxima motivada por suspensão de matrícula, seja por afastamento total ou parcial para tratamento de saúde, será assegurada a tod@ e qualquer alun@, nos casos previstos nos § 1º, § 2º e § 3º do artigo 9º e § 1º do artigo 11.

**Art 16.** Um novo afastamento total ou parcial do aluno por período superior a 60 (sessenta) dias em que frequente já por reserva de vaga motivada por tratamento de saúde, implicará em seu desligamento definitivo, ficando o reingresso condicionado à aprovação em novo certame.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Caberá aos Comandantes dos Órgãos Executivos, aos pares e superiores hierárquicos a fiscalização do fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 18.** Somente através de prescrição médica e, salvo determinação judicial específica, a/o Militar Estadual poderá ser dispensad@ do cumprimento de qualquer item da presente Resolução.

**Art. 18.** Compete aos Comandantes e equipes de formação dos Órgãos Executivos de Ensino a divulgação ampla das disposições aqui contidas junto ao corpo discente.

**Art. 19.** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Educação da PMPB mediante homologação do Conselho Educacional.



**Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Polícia Militar da Paraíba  
Centro de Educação  
Conselho Educacional**

**Art. 20.** Esta Resolução entrará em vigor a contar da sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

João Pessoa. PB, 08 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – CEL QOC**  
Presidente do Conselho

**HOMOLOGAÇÃO**

**EULLER DE ASSIS CHAVES – CEL QOC**  
**COMANDANTE GERAL**



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Policia Militar da Paraíba  
Centro de Educação  
**Conselho Educacional**

## QUADRO SINÓPTICO

PRAZO	PROCEDIMENTO	SITUAÇÃO	REFERÊNCIA
15 dias	Comunicar ao diretor do CE para encaminhar o(a) aluno a JME. Juntar todos os documentos comprobatórios.	Amparado ou não	Art. 7º
30 dias ininterruptos e 60 dias intercalados	Dar início ao acompanhamento domiciliar das atividades acadêmicas	Amparado <b>(GUARDE</b> comprovada relação de causa e efeito com a atividade policial militar ou com a instrução)	Art. 9º
Prazo superior a 60 dias	Matrícula deverá ser suspensa. Assegurada vaga na próxima turma	Amparado	§ 1º Art. 9º
15 (quinze) dias ininterruptos ou até 30 (trinta) dias intercalados	Dar início ao acompanhamento domiciliar das atividades acadêmicas	Desamparado <b>(NÃO GUARDE</b> comprovada relação de causa e efeito com a atividade policial militar ou com a instrução)	§ 2º Art. 9º
15 (quinze) dias ininterruptos ou até 30 (trinta) dias intercalados	Caso o aluno tenha dado causa ao evento gerador da enfermidade <b>PODERÁ NÃO LHE SER CONCEDIDO</b> o benefício do acompanhamento domiciliar das atividades acadêmicas.	Desamparado <b>(NÃO GUARDE</b> comprovada relação de causa e efeito com a atividade policial militar ou com a instrução)	§ 3º Art. 9º
Afastamento parcial por período de 60 (sessenta) dias ininterruptos ou 90 (noventa) intercalados dentro de um mesmo curso ou ano letivo	Terá sua matrícula suspensa a partir da publicação do ultimo Parecer Médico expedido pela JME, ficando a partir de então afastad@ das atividades acadêmicas	Amparado ou não	§ 1º Art. 11
Rematrícula por reserva de vaga nos termos desta Resolução	_ Efetuada somente mediante parecer da JME _ Prazo máximo: até 21 dias do início das atividades do curso ou estágio e menos 25% de faltas	Amparado ou não	Art. 12



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Policia Militar da Paraíba  
Centro de Educação  
**Conselho Educacional**

	<p>_ Caso não ocorra em até 21 dias, mantém-se a vaga na próxima turma</p>		
Aluno com matrícula suspensa	Apresentar o(a) aluno(a) à Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPB ou poderá ser designad@ em seção administrativa no próprio Órgão Executivo de Ensino	Amparado ou não	Art. 13
Após o prazo de 03 (três) anos	Contados a partir da publicação do ato administrativo de Suspensão da matrícula motivada por afastamento para tratamento e ou recuperação da saúde, a Administração não oferte Curso equivalente, poderá o Comandante Geral, poderá autorizar a que seja matriculado em outra co-irmã.	Amparado ou não	Art. 14
Novo afastamento superior a 60 (sessenta) dias, após matrícula por reserva de vaga	Implicará em seu desligamento definitivo, ficando o reingresso condicionado à aprovação em novo certame	Amparado ou não	Art. 16